



CRIA O SELO MUNICIPAL "AMIGO DOS ANIMAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º - Fica criado o Selo Municipal, "Amigos dos Animais" no âmbito do município de Uberlândia.

Art. 2º - O selo será conferido as pessoas físicas e jurídicas que efetivamente contribuírem e/ou desenvolverem, iniciativas continuadas junto a instituições sem fins lucrativos e o Município que promovam ações de responsabilidade social e defesa dos direitos.

Parágrafo Único - Por ações de responsabilidade social, entende-se a atenção o bem estar, à saúde e cuidados com os animais e dentre outras:

I - doação de recursos financeiros, de bens e imóveis;

II - doação de ração animal e de medicamentos;

III - doação de mão de obra, procedimentos cirúrgicos e veterinários;

IV - promoção de campanhas educativas, eventos de arrecadação e feiras de adoção;

Art. 3º - A concessão do Selo assegurará à pessoa jurídica o direito de utilizá-lo na divulgação de seus produtos, serviços, veículos e estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único - O Selo terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua concessão, podendo ser suspenso ou revogado se houver interrupção das boas práticas de responsabilidade social animal ou situação que viole os direitos dos animais.

Art. 4º - A análise, avaliação e concessão da distinção prevista nesta lei, será de competência de Comissão Avaliadora composta por representantes da seguinte forma:

I - dois representantes de instituições sem fins lucrativos na causa animal;

II - um representante do Poder Executivo;

III - um representante do Poder Legislativo;

IV - um representante dos comerciantes.

Art. 5º - As pessoas físicas e jurídicas cadastradas e interessadas na obtenção do Selo, deverão comprovar:

I - Iniciativas descritas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo único, do Art.2 desta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00437/2017

II-preocupação com a defesa dos direitos dos animais.

III-Ser avaliada pela Comissão Avaliadora.

Art. 6º - A comprovação dos quesitos dispostos no artigo anterior será realizada pelas empresas sempre com prova documental.

Art. 7º - O Selo Amigos dos Animais constará a inscrição "Amigos dos Animais", devendo constar ainda, sempre que possível, a instituição beneficiada e o ato praticado.

Art. 8º- A confecção e certificação do Selo, deveram ser feita pelas instituições beneficiárias das ações de responsabilidade social animal, obedecendo os procedimentos para concessão disposto nessa Lei.

Parágrafo único " O Município outorgara certificado com validade de 1 (um) ano, aos colabores portadores do selo "Amigos dos Animais" que terão atendimento prioritário em todos os setores da administração direta e indireta Municipal.

Art. 9º - Outros critérios complementadores para a concessão do disposto nesta Lei, poderá ser editado através de ato próprio do Executivo e normas suplementares à aplicação desta Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias e suplementares se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Michele Bretas
Vereador

Justificativa:

O presente Projeto de Lei que ora se apresenta para apreciação do Colendo Plenário tem por escopo incentivar as comunidade Uberlandense a investir e cuidar dos animais, inovando no sentido de criar o reconhecimento a quem ajuda de forma contínua. O Selo Municipal "Amigo dos Animais" também pode



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00437/2017

incentivar a população na escolha por empresas que desenvolvam responsabilidade social, fator que vem crescendo nos últimos anos. Neste sentido, conto com a boa acolhida deste Projeto e antecipo agradecimentos aos nobres pares desta casa.

Ver. Michele Bretas

Vereador